



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 373 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001878/2006 – 11.160

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede à , no município de Itapaci, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.414.858/0004-70, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Tamanduá, no trecho localizado na , no município de São Luiz do Norte, Estado de Goiás, para derivação durante 400 (quatrocentas) horas por ano de até 33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), com a finalidade de irrigação de salvamento de cana-de-açúcar, por meio de aspersão do tipo auto-propelido, com área de 100 ha.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.161), com um volume útil mínimo de 49.814,95 m<sup>3</sup> (quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze vírgula noventa e cinco metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do Córrego Tamanduá;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em  
Goiânia, aos 08 dias do mês de maio de 2.007.

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário